LEI ORDINÁRIA Nº 355

de 16 de outubro de 2000

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências ."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR Órgão Executivo, Deliberativo e de Assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I. *participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;*

II.

promover a conjugação de esforços, integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III.

promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

IV.

participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

V.

zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2°..

O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

I.

Poder Executivo Municipal (Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente)

II.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul;

III.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV.

Sindicato Rural Patronal;

V. *EMPAER/IAGRO;*

VI.

Associação dos Pequenos Produtores da Linha Bom Jesus;

VII. *Banco do Brasil;*

VIII. *Cooperativismo (COPAMIS Cooperativa Agrícola);*

IX. *Turismo (CONTUR);*

X.

Saúde (Secretaria Municipal de Saúde/Assistência Social);

XI. *Fundação Chapadão;*

XII.

Centro Rural da Pedra Branca.

Art. 3°..

A composição do CMDR terá , no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuário, constituído por produtores ou trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4°..

Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato coincidente ao do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzido por igual período sucessivo.

Art. 5°..

O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria os Conselheiros, Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições que participam do CMDR.

Art. 6°..

O CMDR terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleito pelos Conselheiros.

Parágrafo único. .

A duração do mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 7°..

O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8°..

Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, lideres ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9°..

A ausência não justificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10.

O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros garantida a ampla defesa.

Art. 11.

O CMDR elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 16 de Outubro de 2.000.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em